

DECRETO N.º 29.395, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia, para Subvenções Econômicas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo — IPT

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 728.000.000,00 (setecentos e vinte e oito milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência e Tecnologia, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14-12-88.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1988.

Suplementação		Cz\$		
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia			
10.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.2	Subvenções Econômicas	728.000.000,00		
	Subtotal	728.000.000,00		
	TOTAL	728.000.000,00		
Atividades		Corrente	Capital	Total
Ativ. Inst. Pesquisa Tecn. Estado SP. IPT				
11.10.055.8.115		728.000.000,00		728.000.000,00
	TOTALS	728.000.000,00		728.000.000,00

Suplementação		Cz\$
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia	
	Administração Indireta	
10.91	Instit. Pesquisa Tecn. Est. de SP. S/A. IPT	
	TOTAL	728.000.000,00
	4.º Quota	728.000.000,00

DECRETO N.º 29.396, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos para Subscrição de Ações da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A. — EEMPLASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 14-12-88.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1988.

Suplementação		Cz\$		
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos			
25.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	146.000.000,00		
	Subtotal	146.000.000,00		
	TOTAL	146.000.000,00		
Projetos		Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da Emplasa				
03.58.035.7.272		146.000.000,00		146.000.000,00
	TOTALS	146.000.000,00		146.000.000,00

Suplementação		Cz\$
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos	
	Administração Indireta	
25.90	Empresa Metrop. Planej. Gde. SP. S.A. Emplasa	
	TOTAL	146.000.000,00
	4.º Quota	146.000.000,00

DECRETO N.º 29.397, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera disposições constantes do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da Exposição de Motivos da Secretaria da Fazenda;

Decreta:

Artigo 1.º — A execução orçamentária e financeira dos órgãos abrangidos pelo Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988, continuarão onerando, até 31 de dezembro do corrente ano, os recursos consignados nos códigos locais, originariamente instituídos.

§ 1.º — Os funcionários ou servidores responsáveis pelo ordenamento, liquidação e pagamento das despesas das Secretarias abrangidas pelo Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988, permanecerão com as mesmas responsabilidades até 31 do corrente mês.

§ 2.º — No caso de impedimento do titular, as responsabilidades a que se refere o § 1.º deste artigo, serão exercidas pelo funcionário ou servidor que respondia pela Diretoria Administrativa das mencionadas Secretarias.

Artigo 2.º — A partir de 1.º de janeiro de 1989, serão adotadas pelas Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda as providências necessárias à adequação orçamentária e financeira à nova estrutura Organizacional Administrativa, instituída pelo Decreto mencionado no artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, o artigo 18 do Decreto n.º 29.355, de 14 de dezembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1988

DECRETO N.º 29.398, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Autoriza o sepultamento do corpo do Sr. Jorge Attala, na Fazenda Bananal, no Município de Bocaina

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e observadas todas as normas e cautelas relativas à saúde pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o sepultamento, na Fazenda Bananal, no Município de Bocaina, do corpo do Sr. Jorge Attala.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1988.

DECRETO N.º 29.399, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, que dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza — CEETPS

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981:

I — o parágrafo único do artigo 1.º, alterado pelo inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 29.269, de 24 de novembro de 1988:

“Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da hora-aula prestada, relativo à referência ADS — Auxiliar de Docente, fica fixado na seguinte conformidade:

1 — a partir de 1.º de novembro de 1988, em Cz\$ 700,03 (setecentos cruzados e três centavos);

2 — a partir de 1.º de dezembro de 1988, em Cz\$ 805,03 (oitocentos e cinco cruzados e três centavos).”

II — o parágrafo único do artigo 2.º, alterado pelo inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 29.269, de 24 de novembro de 1988:

“Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da hora-aula prestada, relativo ao nível DEM-A-Professor A, fica fixado na seguinte conformidade:

1 — a partir de 1.º de novembro de 1988, em Cz\$ 956,71 (novecentos e cinquenta e seis cruzados e setenta e um centavos);

2 — a partir de 1.º de dezembro de 1988, em Cz\$ 1.100,22 (um mil e cem cruzados e vinte e dois centavos).”

Artigo 2.º — Em decorrência da aplicação do disposto no inciso I do artigo anterior, os valores da retribuição mensal dos docentes e auxiliares de magistério do 3.º grau do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza — CEETPS, para um total de 200 (duzentas) horas mensais, apurados mediante aplicação de índices multiplicadores sobre o valor unitário, corresponderão a:

I — a partir de 1.º de novembro de 1988:

Função	Valor — Cz\$
Auxiliar de Docente	140.006,00
Instrutor	218.409,36
Professor Auxiliar	308.013,20
Professor Assistente	378.016,20
Professor Associado	579.624,84
Professor Pleno	749.032,10

II — a partir de 1.º de dezembro de 1988:

Função	Valor — Cz\$
Auxiliar de Docente	161.006,00
Instrutor	251.169,36
Professor Auxiliar	354.213,20
Professor Assistente	434.716,20
Professor Associado	666.564,84
Professor Pleno	861.382,10

Artigo 3.º — Em decorrência da aplicação do disposto no inciso II do artigo 1.º, os valores da retribuição mensal dos docentes, auxiliares de magistério e dos docentes designados para as funções de Diretor e Coordenador de Área das unidades de ensino técnico de 2.º grau do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza — CEETPS para um total de 200 (duzentas) horas mensais, apurados mediante aplicação de índices multiplicadores sobre o valor unitário, acrescidos da gratificação da função, quando for o caso, corresponderão a:

I — para os docentes e auxiliares de magistério:

a) a partir de 1.º de novembro de 1988:

Nível	Função	Valor — Cz\$
I-AIM-I	Auxiliar de Instrução I	143.506,50
II-AIM-II	Auxiliar de Instrução II	162.640,70
III-DEM-A	Professor A	191.342,00
IV-DEM-B	Professor B	239.177,50
V-DEM-C	Professor C	296.580,10
VI-DEM-D	Professor D	373.116,90
VII-DEM-E	Professor E	468.787,90
VIII-DEM-F	Professor F	564.458,90

b) a partir de 1.º de dezembro de 1988:

Nível	Função	Valor — Cz\$
I-AIM-I	Auxiliar de Instrução I	165.033,00
II-AIM-II	Auxiliar de Instrução II	187.037,40
III-DEM-A	Professor A	220.044,00
IV-DEM-B	Professor B	275.055,00
V-DEM-C	Professor C	341.068,20
VI-DEM-D	Professor D	429.085,80
VII-DEM-E	Professor E	539.107,80
VIII-DEM-F	Professor F	649.129,80

II — para as funções de Diretor e Coordenador de Área:

a) a partir de 1.º de novembro de 1988:

Função	Valor — Cz\$
Diretor	444.870,15
Coordenador de Área	385.554,13

b) a partir de 1.º de dezembro de 1988:

Função	Valor — Cz\$
Diretor	511.602,30
Coordenador de Área	443.388,66

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 29.270, de 24 de novembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo,

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1988.

DECRETO N.º 29.400, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho:

I — o parágrafo único do artigo 1.º, alterado pelo inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 29.273, de 24 de novembro de 1988:

“Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da referência MS-1 fica fixado na seguinte conformidade:

1 — a partir de 1.º de novembro de 1988, em Cz\$ 49.028,20 (quarenta e nove mil, vinte e oito cruzados e vinte centavos);

2 — a partir de 1.º de dezembro de 1988, em Cz\$ 56.382,43 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois cruzados e quarenta e três centavos).”

II — o artigo 7.º, alterado pelo inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 29.273, de 24 de novembro de 1988:

“Artigo 7.º — O valor do salário-família, devido ao docente não regido pela legislação trabalhista, fica fixado na seguinte conformidade:

I — a partir de 1.º de novembro de 1988, em Cz\$ 985,55 (novecentos e oitenta e cinco cruzados e cinquenta e cinco centavos);

II — a partir de 1.º de dezembro de 1988, em Cz\$ 1.133,38 (um mil, cento e trinta e três cruzados e trinta e oito centavos).”

Artigo 2.º — O limite máximo de retribuição global mensal a que se refere o inciso VI do artigo 92 da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n.º 57, de 25 de setembro de 1987), fica fixado na seguinte conformidade: